



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

IDEA 596.9.39211/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Nº 75/1993 c/c o artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 11/1996 c/c a Resolução Nº 164/ 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 19 de junho de 2020 e, analogicamente, pelas disposições normativas contidas na Resolução Nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo 127 c/c o artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 196 e 197 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e a permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto nº 7.616/2011.



CONSIDERANDO que, na esfera estadual, o Governador do Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, publicado no DOE/BA, de 17 de março de 2020, com alterações promovidas pelos Decretos nº 19.661, de 27 de abril de 2020, e 19.649, de 20 de abril de 2020, regulamentou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Brasil já conta com mais de 10 milhões de casos confirmados de COVID-19, somando mais de 245 mil óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO o recente aumento no nível de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados à COVID-19 no Município de Feira de Santana, com alcance da capacidade máxima em determinadas unidades;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado, do Decreto nº 20.233/2021 (e suas atualizações) que institui o toque de recolher em determinadas regiões do Estado da Bahia, incluindo o Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que incumbe ao Município proceder a fiscalização quanto ao cumprimento das normas relativas ao combate à pandemia, sobretudo com a aplicação de medidas administrativas sancionatórias em desfavor de estabelecimentos comerciais que não observarem as medidas fixadas.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Colbert Martins Filho, Prefeito Municipal de FEIRA DE SANTANA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 3º, §§ 1º e 2º da Res. No. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições, que promova medidas visando efetivar a adequada fiscalização quanto ao cumprimento do Decreto Estadual nº 20.233/2021 (e suas atualizações), que instituiu o toque de recolher no Estado da Bahia, adotando, para tanto, eventuais sanções de natureza administrativa que se fizerem necessárias em desfavor daqueles estabelecimentos que deixem de observar o quanto estipulado no referido normativo.



II – Que seja restabelecido o serviço de monitoramento por geolocalização dos serviços de aparelho celular, para fins de identificar o grau de isolamento social no Município e os locais com maior índice de movimentação de pessoas, visando a colheita de informações que possam subsidiar a atuação do Poder Público Municipal no combate à pandemia;

III – Encaminhe-se também a presente recomendação à **Secretaria Municipal de Saúde;**

IV – **Dá-se a esta recomendação, ante a urgência que o caso requer, o prazo excepcional de 24 horas para que o Poder Público informe se foram adotadas as providências cabíveis ora indicadas;**

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2021.



AUDO da Silva RODRIGUES
Promotor de Justiça